



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.998, DE 2013

(Do Sr. Valdir Colatto)

Dispõe sobre a prestação obrigatória de serviços em comunidades no interior por parte de ex-alunos das Entidades de Ensino Superior Públicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3265/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O ex-aluno de entidades de Ensino Superior Públicas, imediatamente após a conclusão de curso de graduação, prestará serviços em pequenos Municípios do interior do País.

Art. 2º A duração da prestação de serviços de que trata o art. 1º desta lei será de dois anos.

Art. 3º Os serviços obrigatórios de que trata esta lei serão remunerados de acordo com os padrões vigentes no mercado.

Parágrafo único. No caso de profissões regulamentadas, a remuneração não poderá ser inferior à prevista na respectiva lei reguladora.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Educação auxiliado pelos Conselhos Federais de Classe a criação e manutenção de cadastro nacional das vagas oferecidas pelos municípios.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Resgato e reapresento neste Projeto de Lei, que teve sua origem no PL 1383 de 14 de dezembro de 1995, cuja tramitação se deu nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na de Educação Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e Redação, (art.54 do RI), não tendo recebido emendas no prazo regulamentar, no ano de 1996.

Em 02 de fevereiro de 1999 a mesa Diretora, nos termos do art.105 do regimento interno, que ao findar a legislatura, arquiva as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e que ainda se encontravam em tramitação.

Com meu retorno ao parlamento em 02 de março de 1999, apresentei o Requerimento nº 637/2011, solicitando o desarquivamento da proposição, tendo sido indeferido o pedido de desarquivamento, com a alegação de que a proposição teria sido arquivada definitivamente.

Hoje, como passado, a realidade é a mesma, o governo investe em educação superior e o que se percebe é a concentração de profissionais graduados com recursos públicos permanecendo nos grandes centros, gerando assim desemprego,

enquanto isso, nos pequenos municípios a necessidade é emergencial e inquestionável, gerando dificuldades para as instituições públicas e privadas, as quais necessitam de profissionais nas diversas áreas, mesmo com oferta de salários compatíveis ao dos grandes centros.

A interiorização de profissionais torna-se imperativo, na solução desse grave problema socioeconômico.

Não pretendo com o PL desvincular ou promover discriminação, ou mesmo descumprir preceitos constitucionais de liberdade, mas de prestar um serviço a sociedade, com soluções técnicas, operacionais, sociais e econômicas.

Acredito que ao verem aprovado o PL, muitos sentirão segurança jurídica para se lançarem com liberdade em suas carreiras sem vulnerabilidade, longe de suas origens. É provável que passados os dois anos, a grande maioria que se permanecerão nesses locais por já terem adquirido experiência e foram integrados pelas comunidades.

Tenho como certa a eficácia da minha proposta, perseguida desde 1995, e hoje com o clamor da população que paga os seus impostos, merecem ter serviços oferecidos com qualidade.

Por isso, solicito o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2013.

Valdir Colatto
Deputado Federal – PMDB/SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

.....

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

.....

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

.....

Seção IX
Da Admissibilidade e da Apreciação
das Matérias pelas Comissões

.....

Art. 54. Será terminativo o parecer: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991)*

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria; *(Inciso com redação adaptada à Resolução nº 20, de 2004)*

II - da Comissão de Finanças e Tributação, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III - da Comissão Especial referida no art. 34, II, acerca de ambas as preliminares.

§ 1º *(Revogado pela Resolução nº 10, de 1991)*

§ 2º *(Revogado pela Resolução nº 10, de 1991)*

§ 3º *(Revogado pela Resolução nº 10, de 1991)*

§ 4º *(Revogado pela Resolução nº 10, de 1991)*

Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

.....

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
